

CAPÍTULO XI

Limpeza de redes privadas de esgotos e Canil Municipal — Taxas

Artigo 134.º

1 — Os serviços camarários poderão intervir na desobstrução de redes privadas de esgoto nas situações em que esteja em risco a saúde pública, cobrando para o efeito uma taxa de limpeza.

Nestas intervenções, a Câmara Municipal não se responsabilizará pela reposição de elementos construtivos que haja necessidade de remover para se efectuar a desobstrução.

2 — Os serviços previstos no número anterior serão cobrados ao município que solicitar a intervenção.

A taxa será cobrada por valores inteiros, e o período de intervenção só contará a partir da chegada da brigada ao local, sendo devidas as seguintes taxas:

- a) Dias úteis, período diurno — por hora ou fracção 14,57
- b) Dias úteis, período nocturno, e sábados, domingos e feriados — por hora ou fracção 21,81

Artigo 135.º

- a) Manutenção de canídeos no Canil Municipal — por animal e por dia 4,08
- b) Remoção de canídeo por solicitação do proprietário 2,93
- c) Eutanásia 8,76

CAPÍTULO XII

Remoção e recolha de veículos e de sucatas

Artigo 136.º

1 — A remoção e recolha de veículos efectuadas ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, ficam sujeitas às seguintes taxas:

- a) Remoção:
 - Automóveis ligeiros 50
 - Automóveis pesados 100
- b) Recolha:
 - Automóveis ligeiros — por cada período de vinte e quatro horas ou fracção 10
 - Automóveis pesados — por cada período de vinte e quatro horas ou fracção 20

2 — As actualizações dos valores referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 têm por base o disposto nos termos dos n.ºs 11.º, 12.º e 13.º da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro, sujeitos a eventuais alterações legais que modifiquem ou actualizem as normas e valores e que se encontrem em vigor.

Artigo 137.º

1 — A remoção e recolha de sucatas efectuada pelo município, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 343/75, de 3 de Julho, ficam sujeitas às seguintes taxas:

- a) Remoção:
 - Automóveis ligeiros — por cada veículo completo ou incompleto 19,48
 - Automóveis pesados — por cada veículo completo ou incompleto 61,97
 - Sucatas diversas depositadas em depósito ferro-velho — por metro cúbico ou fracção 14
- b) Recolha ou depósito:
 - Automóveis ligeiros — por cada período de vinte e quatro horas ou fracção 2,03

Euros

Euros

- Automóveis pesados — por cada período de vinte e quatro horas ou fracção 6,29
- Sucatas diversas — por metro cúbico e por cada período de vinte e quatro horas ou fracção 1,45

ANEXO

Tabela a que se refere o artigo 57.º

Valores de terrenos/fogo para edifícios de habitação colectiva em solo não infra-estruturado

Área do concelho	Montante (euros)
Freguesia do Barreiro	19 571,88
Freguesia de Verderena	15 098,31
Freguesia de Alto Seixalinho	15 098,31
Freguesia de Lavradio	10 065,53
Freguesia de Santo André	13 700,31
Palhais	12 581,92
Vila Chã	13 700,31
Santo António	12 861,53
Cabeço Verde	7 828,75
Fonte do Feto	7 828,75
Penalva	7 828,75
Covas de Coina	7 828,75
Coina	8 387,95

CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

Edital n.º 280/2006 (2.ª série) — AP. — Miguel Domingos Condeça Ramalho, vereador do pelouro de urbanismo e urbanização da Câmara Municipal de Beja, faz público, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que se encontra aberto, por um período de 15 dias úteis, a ter início 8 dias após a publicação do presente edital, o período de discussão pública do loteamento da zona central do Bairro da Conceição, Beja, que está exposto nos seguintes locais:

- Paços do Concelho — Gabinete de Informação e Relações Públicas;
- Edifício do Departamento Técnico — Secretaria.

As reclamações, observações ou sugestões deverão ser apresentadas por escrito.

10 de Maio de 2006. — O Vereador do Pelouro de Urbanismo e Urbanização, *Miguel Domingos Condeça Ramalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DO BOMBARRAL

Aviso n.º 1480/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade dos funcionários ao serviço desta autarquia, reportada a 31 de Dezembro de 2005, foi aprovada por despacho do presidente da Câmara Municipal e afixada nos locais de uso e costume para conhecimento dos interessados.

Esta lista cabe reclamação nos termos do artigo 96.º do supracitado diploma legal, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Luís Alberto Camilo Duarte*.

Edital n.º 281/2006 (2.ª série) — AP. — Luís Alberto Camilo Duarte, presidente da Câmara Municipal do Bombarral, torna público que, por deliberação de Câmara Municipal do Bombarral, tomada em reunião ordinária do dia 27 de Fevereiro de 2006, em conformidade com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se submete a inquérito o projecto de regulamento de atribuição de apoios para a autoconstrução, reconstrução, conservação, beneficiação ou recuperação de habitação própria de estratos sociais desfavorecidos, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente